



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O INCISO V DO ART. 33 E ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI,

LEI Nº. 017/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de QR Code nas placas de Obras Públicas no município de Laranjeiras do Sul/PR, para fins de acesso à informação e fiscalização eletrônica.

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização de código de barras bidimensional de resposta rápida (QRCode) em todas as placas de obras públicas realizadas no Município de Laranjeiras do Sul, no âmbito da administração pública direta e indireta.

§ 1º - O QRCode deverá possibilitar a leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, direcionando o usuário a página oficial na internet contendo informações completas e atualizadas sobre a execução da obra.

§ 2º - O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o QRCode não prejudica o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º - A página eletrônica de que trata o art. 1º deverá disponibilizar, para fins de fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, bem como, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Objeto da obra;
- II – Justificativa;
- III – População beneficiada;
- IV – Valor previsto e valor executado;
- V – Data da ordem de serviço;
- VI – Empresa ou empresas executoras, com identificação completa;
- VII – Aditivos contratuais, quando houver, com seus respectivos detalhes;
- VIII – Projeto arquitetônico e imagens da obra;
- IX – Cronograma físico-financeiro, com previsão de conclusão;
- X – Identificação dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização;
- XI – Medições realizadas, com valores, período, vencimento e datas de pagamento;
- XII – Modalidade de licitação;
- XIII – Preço estimado inicialmente pelo órgão licitante, com indicação da data-base do orçamento;
- XIV – Preço efetivamente contratado;
- XV – Edital de licitação;
- XVI – Ata de habilitação;
- XVII – Homologação do processo licitatório;
- XVIII – Aditivos de prazo e de valor, acompanhados das respectivas fundamentações.

Art. 3º - Na hipótese de interrupção, paralisação ou embargo da obra por período superior a 30 (trinta) dias, deverão ser disponibilizados, na mesma página eletrônica, os motivos técnicos ou legais que deram causa à situação.

Art. 4º - Os órgãos e entidades responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão assegurar a disponibilização das informações relativas aos procedimentos licitatórios em interface simples e de fácil acesso à população, por meio do Portal da Transparência e dos sistemas oficiais de acompanhamento de obras públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover a atualização mensal das informações e a alimentação contínua do banco de dados disponibilizado no Portal da Transparência e nos sistemas de acompanhamento de obras públicas.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070

Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art. 5º - As obras em andamento na data de publicação desta Lei deverão disponibilizar o QRCode previsto no art. 1º nas placas já instaladas ou em painel afixado em local visível no canteiro de obras.

Art. 6º - As páginas eletrônicas referidas nesta Lei deverão disponibilizar canais de comunicação que permitam a interação do cidadão com o Poder Público, tais como chat, correio eletrônico, redes sociais ou contato telefônico direto com o setor competente.

Art. 7º - Esta Lei estabelece requisitos mínimos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação, definindo os critérios necessários ao seu cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de agosto de 2026.

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026